CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

EXMO. SENHOR
JOSÉ CARLOS BARBOSA
DD. Presidente da Câmara
Jardim Alegre/PR

REQUERIMENTO Nº. 11/2024

Requer informações para qual Secretaria ou Conselho Municipal o CRISTMA - CRISTO TE AMA - deve apresentar relatório anual de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, em razão da concessão do título de utilidade pública.

Senhor Presidente, apresento à Vossa Excelência, nos termos do art. 100, *caput* e §3º, VI do Regimento Interno, o presente Requerimento, para que, após ouvido o Plenário desta Casa, seja encaminhada ao Senhor Prefeito, requerendo-lhe informações para qual Secretaria ou Conselho Municipal o CRISTMA - CRISTO TE AMA - deve apresentar relatório anual de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, em razão da concessão do título de utilidade pública.

Esta indagação se faz necessária porque, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.627/2024, ficou estabelecido que o CRISTMA deveria apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, à Secretaria ou Departamento de Assistência Social do município de Jardim Alegre, estado do Paraná, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior.

Ocorre que a Procuradoria Jurídica do Município nos informou que a Secretaria de Assistência Social do Município já elaborou relatório informando que o CRISTMA não desenvolve atividades ligadas à assistência social e que, portanto, não seria o órgão responsável para analisar o relatório de atividades por ele elaborados.

Desta feita, é imprescindível que se indique para qual Secretaria ou Conselho Municipal o CRISTMA - CRISTO TE AMA - deve apresentar relatório anual de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, pois assim será possível alterar a Lei Municipal nº 2.627/2024 para que esta passe a ter sua regular vigência.

Informo que, nos termos do art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, a resposta ao presente Requerimento deve ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responder pela infração político-administrativa prevista no

art. 4º, I e III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a qual pode ser sancionada, inclusive, com a cassação do mandato político.

Nestes termos, pede deferimento.

Jardim Alegre, 19 de abril de 2024.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Vereador

Câmara Municipal de Jardim Alegre

APROVADO

06/05/2024

~~Osmar Pires Júnior~~
Secretário Geral